

SEÇÃO XXI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 263/2019)

Art. 51-A

À Secretaria Municipal da Juventude compete:

- I - formular, articular e executar políticas públicas visando à promoção e defesa dos direitos da juventude;
- II - articular e integrar entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude, objetivando a consecução dos objetivos da política municipal direcionada à juventude;
- III - promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária;
- IV - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
- V - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- VI - promover campanhas de conscientização e de programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens. e
- VII - executar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 263/2019)